

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 716, DE 2003

Altera dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor -, que dispõe sobre a proteção e defesa do consumidor.

Autor: Deputado Nelson Bornier

Relator: Deputado Pastor Reinaldo

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Nelson Bornier, busca aperfeiçoar disposições relativas à garantia dos produtos fornecidos aos consumidores, inserindo:

a) em seqüência ao art. 24, pelo qual “A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, veda a exoneração contratual do fornecedor, o art. 24-A, assegurando que a garantia abrange “todas as peças, componentes ou subprodutos necessários ou funcionamento do produto ou à consecução do serviço prestado”, devendo estar essas partes salvaguardadas independente de termo expresso, não podendo também dela se exonerar o fornecedor ainda que por contrato.

b) em seqüência ao art. 74, que prevê pena de “Detenção de um a seis meses ou multa” a quem “Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo”, para estabelecer novo tipo penal específico da garantia de entrega de peças, componentes ou subprodutos referidos no art. 24-A acima indicado, ou deixar de sanar vício ou dano dessas partes.

Em aditamento, o texto busca assegurar que as referidas partes tenham prazo de garantia no mínimo igual à atribuída ao produto ou serviço final, e ainda que deverão ser observadas as regras para saneamento de vício ou dano das partes, na forma do art. 18 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

II - VOTO DO RELATOR

Os dispositivos que se pretende ver inseridos no ordenamento jurídico nacional merecem acolhida e aprovação. Em boa hora, o nobre autor soube detectar que, muitas vezes, o consumidor não está garantido contra defeitos em peças, componentes ou subprodutos necessários ao correto funcionamento do produto ou consecução do serviço prestado pelo fornecedor.

Em nossos dias, em face da precariedade que se atribui à responsabilidade e à honestidade, cada vez mais imaginam-se meios escusos de lograr vantagem em detrimento do consumidor incauto.

A proposição sob análise é um instrumento da maior importância para combater tais comportamentos reprováveis, não apenas realizando o controle “ante”, pela especificação de regras, como também prevendo a sanção pelo descumprimento da norma.

No mérito, portanto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 716, de 2003, na forma de sua redação original.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **PASTOR REINALDO**

Relator